

MUNICÍPIO	CARGO, EMPREGO PÚBLICO OU COMMISSIONADO / ESCOLARIDADE / EDITAL DE CONCURSO	LEI LOCAL	MATÉRIA	NORMA / PRINCÍPIO VIOLADO	COMENTÁRIOS
Itu	Agente Fiscal Tributário / Efetivo / Ensino Médio	Lei nº 4530/2000 (cria empregos públicos); Lei nº 1707/2014 (Tabela Anexo Grupo Funcional Nível Médio); Lei 1284/2011, art. 2º, item II; Lei nº 2430/2022, art. 19, Anexo IV e V (altera nomenclatura dos empregos em extinção, do cargo e muda referências salariais).	Estrutura do Plano de Classificação de empregos do serviço público; Institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários; Fixa Quadros de Pessoal; Reorganiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura de Itu.	Princípio da Legalidade; Art. 37, caput, I, II e XXII, CF; Art. 111 c.c. 115, II e XX-A, CE; Art. 142, do CTN;	Risco de Dano ao Erário. A falta de uma lei própria para a instituição do cargo da autoridade fiscal, bem como a falta de um plano de carreira específico para a categoria propiciaram o fatiamento das atribuições da autoridade fiscal, o seu enfraquecimento e consequentemente o sucateamento da Administração Tributária. O cargo de Agente Fiscal Tributário não possui competência para constituir o crédito tributário pelo lançamento (Lei nº 1707/2017) e está extinto na vacância (Lei 1284/2011 e Lei 2430/2022) Situação de Fato: Lançamento de ISSQN (serviços prestado e tomados); Arbitramento de ISSQN sobre a Construção Civil (serviços prestados e tomados); Lançamento de IPTU e recadastramento de ISSQN sobre a Construção Civil.
Itu	Agente Fiscal Imobiliário / Efetivo / Ensino Médio /	Lei nº 2430-2022 e seu Anexo I; Lei nº 1707/2014; Lei nº 797/2006; Lei nº 1284/2011;	Reorganiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura de Itu	Princípio da Eficiência; Princípio da Legalidade; art. 37, caput, II, XVIII, XXII; art. 142 do CTN;	O cargo de Agente Fiscal Imobiliário , de Ensino Médio, possui competência para constituir o crédito tributário (IPTU) pelo lançamento (exercício irregular das competências do Auditor Fiscal Tributário).

Itu	Agente Administrativo / Efetivo / Ensino Médio /	Lei 2430/2022 (Anexo V – Quadro de empregos em extintos na vacância)	Reorganiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura de Itu	Princípio da Legalidade; Art. 37, caput, I, II e XXII, CF; Art. 111 c.c. 115, II e XX-A, CE; Art, 142, do CTN;	Risco de Dano ao Erário. Situação de Fato: Emite pareceres de isenção do IPTU, realiza todos os cálculos dos tributos imobiliários e promove os seus respectivos lançamentos.
Itu	Auxiliar Administrativo / Efetivo / Ensino Médio /	Lei 2430/2022 (Anexo V – Quadro de empregos em extintos na vacância)	Reorganiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura de Itu	Princípio da Legalidade; Art. 37, caput, I, II e XXII, CF; Art. 111 c.c. 115, II e XX-A, CE; Art, 142, do CTN;	Risco de Dano ao Erário. Situação de Fato: Acompanha o índice do valor adicionado do ICMS; Acompanha o Simples Nacional; Calcula o ISSQN da construção civil. Todos tem acesso ao "auditor" Programa exclusivo da auditoria tributária. Temos aqui o uso indevido das competências do Auditor Fiscal por desvio de função. P
Itu	Diretor de Controle e Arrecadação; Diretor de Gerenciamento de Cadastro; Diretor de Receitas Mobiliárias; Diretor de Receitas Imobiliárias; Diretor do CADA.	Lei nº 2060/2019	Organização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Itu	Art. 37, V, XVIII, XXII, CF; Art. 115, V e XX-A, CE; EC 42/2003;	A lei permite que cargos privativos da Administração Tributária sejam ocupados por pessoas estranhas a carreira fiscal tributária (atividade constitucional e típica de Estado a qual compete realizar auditorias, fiscalizar contribuintes, constituir o crédito tributário mediante lançamento e garantir o sigilo dos dados de pessoas físicas e jurídicas). Obs.1: A Diretoria de Controle e Arrecadação em documentos oficiais utiliza a nomenclatura de " <u>Diretoria de Fiscalização Tributária</u> ". Obs.2: A Diretoria do CADA em documentos oficial utiliza a nomenclatura de " <u>Diretoria de Dívida Ativa</u> ".

Itu	Secretário de Finanças; Secretário Adjunto; Diretor de Receita Mobiliária; Diretor de Receita Imobiliária.	Lei nº 2060/2019 (art. 100, XII, XIII, XIV, XVII; art. 101; art. 104, IX; art. 106, VI, VII e VIII; art. 108, I, II, III, IV, VIII; art. 110, I, II, III); Lei 2060/2019 (artigos 2º § 3º, 6º, 9º, 10 item 3 e 12 item 3).	Organização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Itu	Princípio da Legalidade; Art. 37, V, XVIII, XXII, CF; Art. 115, V e XX-A, CE; EC 42/2003; Art. 142, CTN;	A lei permite que cargos privativos da Administração Tributária sejam ocupados por pessoas estranhas a carreira fiscal tributária. Esses cargos possuem competência para lançar tributos em detrimento da carreira de Auditor Fiscal Tributário.
Itu	Prefeito Municipal	Lei Complementar nº 710/2005, art. 187, §2º.	Código Tributário Municipal	Princípio da Legalidade; Art. 37, caput, II, XXII; Art. 111 c.c. 115, XX-A, CE; Art. 142 do CTN;	Permite ao Prefeito nomear fiscal (sem especificar qual) para exercer função de fiscalização tributária e/ou levantamento de créditos tributários do ISSQN, sobrepondo as atribuições legais do Auditor Fiscal Tributário.
Campinas	Diretor do Departamento de Receita Imobiliárias; Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias; Diretor de Cobrança e Controle de Arrecadação; Coordenador da Coordenadoria de Incentivos Fiscais ; Junta de Recursos Tributários;	Lei nº 10248/1999 – art. 6º, II, “a” e Anexo I.; Lei Complementar nº 64/2014; Lei Complementar nº 301/2021;	Estabelecem regramento dos cargos comissionados	Art. 37, V, XVIII, XXII, CF; Art. 115, V e XX-A, CE; EC 42/2003;	A lei permite que cargos privativos da Administração Tributária sejam ocupados por pessoas estranhas a carreira fiscal tributária (atividade constitucional e típica de Estado a qual compete realizar auditorias, fiscalizar contribuintes, constituir o crédito tributário mediante lançamento e garantir o sigilo dos dados de pessoas físicas e jurídicas).
Itanhaém	Fiscal Tributário / Efetivo / Ensino Médio /	Lei Complementar nº 92/2008, art. 11 e seu Anexos 2 e 7; Decreto nº 2681/2009 (Atribuições)	Reorganiza o Quadro de Pessoal da Prefeitura	Princípio da Eficiência; Art. 37, caput, II, XVIII e XXII, CF; Art. 115, XX-A, CE.	A exigência de ensino médio para as carreiras fiscais fere o princípio da eficiência, a natureza e complexidade do cargo exigem aprendizados abrangentes em diversas áreas do conhecimento para a eficaz fiscalização e auditoria de pessoas físicas e jurídicas, fato que pode causar Prejuízo ao Erário.

Itanhaém	Diretor da Receita; Diretor de ISS.	Lei complementar nº 196/2018 e seu Anexo II, III e IV.	Reorganiza o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão	Art. 37, V, XVIII, XXII, CF; Art. 115, V e XX-A, CE; EC 42/2003;	<p align="center">ADI MPESP</p> <p>(http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Assessoria_Juridica/Controle_Constitucionalidade/Adins_PGJ_Iniciais2019/ADIN!%2029.0001.0039279.2018-73%20tapf%20A.pdf). Em face da Lei Complementar nº 196/2018.</p>
Amparo	Analista do Executivo / Efetivo / Ensino Superior /	Lei nº 4021/2019; Anexo III (Grupo Operacional: Isolados; Nomenclatura: Analista do Executivo; Especialidade: Fiscalização de Posturas, Obras e Tributos). Anexo V (Quadro número 47);	Dispõe sobre o Plano de Empregos Públicos, Salários e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta	Princípio da Eficiência; Art. 37, XVIII e XXII, CF; Art. 111, c/c Art. 115, XX-A, CE	Fiscal Geral de Nível Superior - A fusão de carreiras fiscais fere o princípio da eficiência e a previsão constitucional de " carreira específica ", pois a natureza e complexidade do cargo exigem aprendizados abrangentes em diversas áreas do conhecimento para a eficaz fiscalização e auditoria de pessoas físicas e jurídicas, fato que pode causar prejuízo ao Erário, podendo, inclusive colocar em risco o sigilo fiscal.
Amparo	Diretor do Departamento de Arrecadação; Diretor do Departamento de Fiscalização.	Lei nº 4030/2019 (art. 107 e §§); Anexo IV e VI.	Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional	Art. 37, V, XVIII, XXII, CF; Art. 115, V e XX-A, CE; EC 42/2003;	A lei permite que cargos privativos da Administração Tributária sejam ocupados por pessoas estranhas a carreira fiscal tributária (atividade constitucional e típica de Estado a qual compete realizar auditorias, fiscalizar contribuintes, constituir o crédito tributário mediante lançamento e garantir o sigilo dos dados de pessoas físicas e jurídicas).

Orlândia	Fiscal Tributário e de Posturas / Efetivo / Ensino Médio / Edital de Concurso nº 02 de 29/12/2022 (https://www.institutoconsulplan.org.br/getConc.aspx?key=UI6AXmM6Tgl=). Organizadora: Instituto Consulplan.	Lei nº 4313/2022;	Dispõe sobre a criação e transformação de cargos de provimento efetivo	Princípio da Eficiência; Art. 37, caput, II, XVIII e XXII, CF; Art. 115, XX-A, CE.	Fiscal Geral - A exigência de ensino médio e a fusão de carreiras fiscais fere o princípio da eficiência a previsão constitucional de “ carreira específica ”, pois a natureza e complexidade do cargo exigem aprendizados abrangentes em diversas áreas do conhecimento para a eficaz fiscalização e auditoria de pessoas físicas e jurídicas, fato que pode causar Prejuízo ao Erário, podendo, inclusive colocar em risco o sigilo fiscal.
Orlândia	Fiscal Tributário e de Posturas / Efetivo / Ensino Médio / Edital de Concurso nº 02 de 29/12/2022 (https://www.institutoconsulplan.org.br/getConc.aspx?key=UI6AXmM6Tgl=). Organizadora: Instituto Consulplan.	Lei nº 3823/2011 (art. 30)	Dispõe sobre a evolução funcional dos servidores municipais do quadro efetivo, a descrição das atividades dos ocupantes dos cargos públicos (Insere atribuições de outras áreas fiscais)		
Orlândia	Chefe de Tributação; Diretor do Departamento de Rendias; Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária.	Lei nº 3823/2011 (art. 6º); Lei Complementar nº 01/2013 (art. 11, X, “b”, 1 e 2; art. 108).	Dispõe sobre a evolução funcional dos servidores municipais do quadro efetivo, a descrição das atividades dos ocupantes dos cargos públicos	Art. 37, V, XVIII, XXII, CF; Art. 115, V, XX e XX-A, CE; EC 42/2003;	A lei permite que cargos privativos da Administração Tributária sejam ocupados por pessoas estranhas a carreira fiscal tributária (atividade constitucional e típica de Estado a qual compete realizar auditorias, fiscalizar contribuintes, constituir o crédito tributário mediante lançamento e garantir o sigilo dos dados de pessoas físicas e jurídicas).
Jarinu	Fiscal Tributário / Efetivo / Ensino Médio /	Lei Complementar nº 219/2022; (Anexo II e Anexo VI)	Dispõe sobre o quadro de Empregos Efetivos da Prefeitura	Princípio da Eficiência; Art. 37, caput, II, XVIII e XXII, CF; Art. 115, XX-A, CE.	A exigência de ensino médio para as carreiras fiscais fere o princípio da eficiência , a natureza e complexidade do cargo exigem aprendizados abrangentes em diversas áreas do conhecimento para a eficaz fiscalização e auditoria de pessoas físicas e jurídicas, fato que pode causar Prejuízo ao Erário.

<p>Holambra</p>	<p>Fiscal Tributário / Efetivo / Ensino Médio / Edital de Concurso Público nº 01/2023 (https://anexos.cdn.selecao.net.br/uploads/412/concursos/153/anexos/Z7C9v7k4RBFXIB4rJvtadKgX2XRG3bPBXJFrkZx.pdf). Organizadora: OMNI Concursos Públicos Ltda.</p>	<p>Lei Complementar nº 1/1993 (Anexo I – Cargos Permanentes), alterada pela Lei Complementar nº 317/2022 e regulamentada pela Lei Complementar nº 326/2022 (Anexo I);</p>	<p>Dispõe sobre o regime único, plano de classificação de cargos, quadro pessoal, evolução funcional;</p>	<p>Princípio da Eficiência; Art. 37, caput, II, XVIII e XXII, CF; Art. 115, XX-A, CE.</p>	<p>A exigência de ensino médio para as carreiras fiscais fere o princípio da eficiência, a natureza e complexidade do cargo exigem aprendizados abrangentes em diversas áreas do conhecimento para a eficaz fiscalização e auditoria de pessoas físicas e jurídicas, fato que pode causar Prejuízo ao Erário.</p>
<p>São Pedro</p>	<p>Fiscal Municipal / Efetivo / Ensino Médio / Edital de Processo Seletivo (?) nº 01/2022 (https://www.saopedro.sp.gov.br/portal/download/concursos/qRwxx/). Organizadora: Solução Serviços Públicos.</p>	<p>Lei Complementar nº 82/2013; Lei Complementar nº 93/2013 (Art. 8º);</p>	<p>Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura (Ausência de Auditores/ Fiscais Tributários no órgão de tributação)</p>	<p>Princípio da Eficiência; Princípio da Legalidade; Art. 37, caput, II, XVIII e XXII, CF; Art. 111 c.c. 115, II, XX-A, CE; Art. 142, do CTN;</p>	<p>Fiscal Geral - A exigência de ensino médio e a fusão de carreiras fiscais fere o princípio da eficiência a previsão constitucional de “carreira específica”, pois a natureza e complexidade do cargo exigem aprendizados abrangentes em diversas áreas do conhecimento para a eficaz fiscalização e auditoria de pessoas físicas e jurídicas, fato que pode causar Prejuízo ao Erário. Obs.: Foi realizado Processo Seletivo ao invés de Concurso Público.</p>
<p>São Pedro</p>	<p>Chefe da Arrecadação e Fiscalização Tributária</p>	<p>Lei Complementar nº 173/2019</p>	<p>Cria Função de Confiança – Chefe da Arrecadação e Fiscalização Tributária</p>	<p>Art. 37, V, XVIII, XXII, CF; Art. 115, V, XX-A, CE; EC 42/2003;</p>	<p>A lei permite que cargos privativos da Administração Tributária sejam ocupados por pessoas estranhas a carreira fiscal tributária (atividade constitucional e típica de Estado a qual compete realizar auditorias, fiscalizar contribuintes, constituir o crédito tributário mediante lançamento e garantir o sigilo dos dados de pessoas físicas e jurídicas). Obs.: O Fiscal Geral pode ocupar o cargo.</p>

<p>Águas de São Pedro</p>	<p>Fiscal / Efetivo / ? /</p>	<p>Lei nº 1911/2019 (Anexo I e III)</p>	<p>Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura (Ausência de Auditores/ Fiscais Tributários no órgão de tributação)</p>	<p>Princípio da Eficiência; Art. 37, caput, XVIII e XXII, CF; Art. 111 c.c. 115, XX-A, CE; Art. 142, do CTN;</p>	<p>Fiscal Geral – A fusão de carreiras fiscais fere o princípio da eficiência a previsão constitucional de “carreira específica”, pois a natureza e complexidade do cargo exigem aprendizados abrangentes em diversas áreas do conhecimento para a eficaz fiscalização e auditoria de pessoas físicas e jurídicas, fato que pode causar Prejuízo ao Erário. Obs.: Não localizamos o nível de escolaridade.</p>
<p>Águas de São Pedro</p>	<p>Assessor de Fiscalização</p>	<p>Lei nº 2132/2023 (Cria “Assessor de Fiscalização”)</p>	<p>Assessorar a Secretaria de Finanças na fiscalização e arrecadação dos tributos municipais</p>	<p>Princípio da Eficiência; Princípio da Legalidade; Princípio da Segurança Jurídica; Art. 37, I, II, XXII, CF; Art. 115, XX-A, CE; Art. 142, do CTN; Art. 142, do CTN; EC 42/2003;</p>	<p>A lei permite que cargos privativos da Administração Tributária sejam ocupados por pessoas estranhas a carreira fiscal tributária (atividade constitucional e típica de Estado a qual compete realizar auditorias, fiscalizar contribuintes, constituir o crédito tributário mediante lançamento e garantir o sigilo dos dados de pessoas físicas e jurídicas).</p>
<p>Ilha Comprida</p>	<p>Fiscal Municipal / Efetivo / Ensino Médio / Edital de Concurso nº 001/2021 – Ver Cargo 204 (https://www.institutomais.org.br/Concursos/Detalhe/407). Organizadora: INSTITUTO MAIS.</p>	<p>Lei nº 1983/2023 (Anexo VII, item 32);</p>	<p>Dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal da Prefeitura (Ausência de Auditores/ Fiscais Tributários no órgão de tributação)</p>	<p>Princípio da Eficiência; Art. 37, caput, XVIII e XXII, CF; Art. 111 c.c. 115, XX-A, CE; Art. 142, do CTN;</p>	<p>Fiscal Geral - A exigência de ensino médio e a fusão de carreiras fiscais fere o princípio da eficiência a previsão constitucional de “carreira específica”, pois a natureza e complexidade do cargo exigem aprendizados abrangentes em diversas áreas do conhecimento para a eficaz fiscalização e auditoria de pessoas físicas e jurídicas, fato que pode causar Prejuízo ao Erário.</p>

<p>Bocaina</p>	<p>Fiscal Tributário / Efetivo / Ensino Médio / Edital de Concurso nº 001/2022 (https://abcp.selecao.net.br/informacoes/2704/). Organizadora: ABCP – Associação Brasileira de Concursos Públicos.</p>	<p>Lei nº 2863/2020 (Art. 1º, I e Anexo I) e Lei nº 3055/2022 (Anexo I – Cargos de Provimento Efetivo – Tabela I); A Lei nº 2863/2020 que criou o cargo exigia Ensino Superior (Anexo I);</p>	<p>Dispõe sobre a criação do Cargo de “Fiscal Tributário” (Lei 2863/2020; Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (Lei 3055/2022).</p>	<p>Princípio da Eficiência; Art. 37, caput, II, XVIII e XXII, CF; Art. 115, XX-A, CE.</p>	<p>A exigência de ensino médio para as carreiras fiscais fere o princípio da eficiência, a natureza e complexidade do cargo exigem aprendizados abrangentes em diversas áreas do conhecimento para a eficaz fiscalização e auditoria de pessoas físicas e jurídicas, fato que pode causar Prejuízo ao Erário.</p>
<p>Bocaina</p>	<p>Coordenador de Lançadoria e Rendas</p>	<p>Lei nº 3055/2022 (Art. 119, parágrafo único; Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão - Tabela única; Anexo V – Descrição das Funções e Cargos – Coordenador de Lançadoria e Rendas); Lei 2430/2022 (Anexo I)</p>	<p>Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários</p>	<p>Princípio da Eficiência; Princípio da Legalidade; Art. 37, V, XVIII, XXII, CF; Art. 111 c.c 115, XX-A, CE; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Art. 142 do CTN;</p>	<p>Criou o Cargo em Comissão “Coordenador de Lançadoria e Rendas” de Ensino Médio que possui atribuições típicas da carreira de auditoria tributária, como por exemplo o lançamento para constituição do crédito tributário de tributos mobiliários e imobiliários, fiscalizar contribuintes e lavrar notificações e autos de infração.</p>
<p>Bocaina</p>	<p>Assessor de Lançamento Tributário</p>	<p>Lei nº 3055/2022 (Anexo I – Cargos de Provimento Efetivo – Tabela I; Anexo V – Descrição das Funções e Cargos – Assessor de Lançamento Tributário)</p>	<p>Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários</p>	<p>Princípio da Eficiência; Princípio da Legalidade; Art. 37, V, XVIII, XXII, CF; Art. 111 c.c 115, XX-A, CE; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Art. 142 do CTN;</p>	<p>Criou o Cargo de Provimento Efetivo “Assessor de Lançamento Tributário” (Ensino Médio) que possui atribuições exclusivas da carreira fiscal tributária, como por exemplo: efetuar lançamento de tributos e emitir termo de enquadramento em estimativa fiscal.</p>

<p>Bocaina</p>	<p>Diretor da Diretoria de Administração e Finanças; Coordenador da Coordenadoria de Lançadoria e Rendas.</p>	<p>Lei nº 3055/2022 (Art. 4º, XIV; Art. 32 e §§)</p>	<p>Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários</p>	<p>Art. 37, V, XVIII, XXII, CF; Art. 115, V, XX-A, CE; EC 42/2003;</p>	<p>É possível a nomeação de pessoas estranhas à Administração Tributária para ocupar cargos exclusivo de membros da carreira de auditoria tributária que exercem atividade típica de Estado, desenvolvimento dos trabalhos de auditoria e fiscalização dos contribuintes que requerem grande especialização e o manuseio constante de dados sigilosos de empresas e pessoas, fatos que por si só já justificam que os cargos de Direção e Chefias sejam ocupados por integrantes da carreira específica da fiscalização tributária. Entretanto, para as Coordenadorias, a referida Lei explicitou que serão ocupadas por servidores de provimento efetivo (Art. 32, § 2º), mas sem explicitar quais são exclusivos dos membros da Administração Tributária.</p>
<p>Bocaina</p>	<p>Fiscal de Posturas / Efetivo / Ensino Médio /</p>	<p>Lei nº 3055/2022 (Anexo I – Cargos de Provimento Efetivo – Tabela I; Anexo V – Descrição das Funções e Cargos – Fiscal de Posturas); Lei 2430/2022 (Anexo I);</p>	<p>Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários</p>	<p>Princípio da Eficiência; Art. 37, caput, XVIII e XXII, CF; Art. 111 c.c. 115, XX-A, CE;</p>	<p>Fiscal de Posturas com atribuições tributárias, isto é, a) expedir notificações preliminares e autos de infração referentes ao cumprimento da legislação do Código Tributário do Município; b) realizar vistorias para fins de acompanhamento e manutenção do sistema tributário.</p>
<p>Porto Feliz</p>	<p>Fiscal de Rendas / Efetivo / Ensino Médio / Edital de Concurso nº 002/2016 (https://concursos.rhsconsult.com.br/arquivos/00004/1480344578_edital0022016_final.pdf). Organizadora: RHS Consult Ltda.</p>	<p>Lei Complementar nº 223/2020 (Anexo I);</p>	<p>Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura e altera as atribuições de cargos comissionados e de confiança</p>	<p>Princípio da Eficiência; Art. 37, caput, XVIII e XXII, CF; Art. 111 c.c. 115, XX-A, CE;</p>	<p>A exigência de ensino médio para as carreiras fiscais fere o princípio da eficiência, a natureza e complexidade do cargo exigem aprendizados abrangentes em diversas áreas do conhecimento para a eficaz fiscalização e auditoria de pessoas físicas e jurídicas, fato que pode causar Prejuízo ao Erário.</p>

Porto Feliz	Diretor de Arrecadação	Lei Complementar nº 169/2015 (art. 5º, IX; art. 30, “c”, X); Lei Complementar nº 223/2020 (Art. 7º, III, 7; Art. 9º, Anexo I)	Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura (Lei Complementar nº 169/2015); Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura e altera as atribuições de cargos comissionados e de confiança (Lei Complementar nº 223/2020).	Art. 37, V, XVIII, XXII, CF; Art. 115, V e XX-A, CE; EC 42/2003;	A lei permite que cargos privativos da Administração Tributária sejam ocupados por pessoas estranhas a carreira fiscal tributária (atividade constitucional e típica de Estado a qual compete realizar auditorias, fiscalizar contribuintes, constituir o crédito tributário mediante lançamento e garantir o sigilo dos dados de pessoas físicas e jurídicas).
Registro	Agente Técnico Fiscal / Efetivo / Ensino Médio com Curso Técnico em Contabilidade ou Bacharelado em Ciências Contábeis / Edital de Concurso Público nº 001/2018 (https://documento.vunesp.com.br/documento/stream/NDg4NTQw). Organizadora: Fundação VUNESP.	Lei Ord. 1067/2010 (art. 1º; art. 2º, alínea “a” e Anexo I); Lei Ord. 850/2008;	Dispõe sobre a redenominação de cargo na Administração Pública Municipal (de Agente Fiscal para Agente Técnico Fiscal)	Princípio da Eficiência; Art. 37, caput, XVIII e XXII, CF; Art. 111 c.c. 115, XX-A, CE;	A exigência de ensino médio técnico (mínimo para ingresso) para as carreiras fiscais fere o princípio da eficiência , a natureza e complexidade do cargo exigem aprendizados abrangentes em diversas áreas do conhecimento para a eficaz fiscalização e auditoria de pessoas físicas e jurídicas, fato que pode causar Prejuízo ao Erário.
Registro	Diretor de Políticas Públicas da Tributação; Chefe da Divisão de Tributação e Controle de Arrecadação; Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária.	Lei nº 1837/2019 e alterações (art. 5º, IV; art. 8º; art. 15; art. 53, I itens 2, 5 e 6, III itens 1 e 2; art. 54, I alíneas b, e, f; art. 56; art. 59; art. 60; Anexos I e II); Lei nº 2127/2022;	Dispõe sobre a estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal.	Art. 37, V, XVIII, XXII, CF; Art. 115, V e XX-A, CE; EC 42/2003;	A lei permite que cargos privativos da Administração Tributária sejam ocupados por pessoas estranhas a carreira fiscal tributária (atividade constitucional e típica de Estado a qual compete realizar auditorias, fiscalizar contribuintes, constituir o crédito tributário mediante lançamento e garantir o sigilo dos dados de pessoas físicas e jurídicas).

<p>Bertioga</p>	<p>Fiscal / Efetivo / Ensino Médio / Edital de Concurso Público nº 01/2021 (https://s3.amazonaws.com/docs.static.ibamsp-concursos.org.br/634/01-%20Edital%20de%20Abertura%20Retificado.pdf). Organizadora: IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal.</p>	<p>Lei Complementar nº 93/2012 (Anexo XVI – Técnico III). Esta lei tem atualizações até 2022; Decreto nº 798/2003;</p>	<p>Dispõe sobre a estrutura administrativa da prefeitura de Bertioga (Lei Complementar nº 93/2012); Estabelece as atribuições e competências de cargos de provimento efetivo (Decreto nº 798/2003); (Ausência de Auditores/ Fiscais Tributários no órgão de tributação).</p>	<p>Princípio da Eficiência; Art. 37, caput, XVIII e XXII, CF; Art. 111 c.c. 115, XX-A, CE; As atribuições estão disciplinadas em decreto e não em lei.</p>	<p>Fiscal Geral - A exigência de ensino médio e a fusão de carreiras fiscais fere o princípio da eficiência a previsão constitucional de “carreira específica”, pois a natureza e complexidade do cargo exigem aprendizados abrangentes em diversas áreas do conhecimento para a eficaz fiscalização e auditoria de pessoas físicas e jurídicas, fato que pode causar Prejuízo ao Erário.</p>
<p>Alumínio</p>	<p>Fiscal de Rendas / Efetivo / Ensino Fundamental / Edital de Concurso Público nº 01/2010 (http://aluminio.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/05/EDITAL_CURSO_PALU1001_25_1_2011-.pdf). Organizadora: Fundação VUNESP.</p>	<p>Lei nº 3/1993 (Anexo I);</p>	<p>Dispõe sobre os quadros de pessoal da prefeitura (Ausência de Auditores/ Fiscais Tributários no órgão de tributação)</p>	<p>Princípio da Eficiência; Princípio da Legalidade, Princípio da Segurança Jurídica, art. 142 do CTN, arts. 37, caput, e inciso XXII, c/c art. 156, todos da CF; Art. 115, XX-A, CE.</p>	<p>A exigência de ensino fundamental para as carreiras fiscais fere o princípio da eficiência, a natureza e complexidade do cargo exigem aprendizados abrangentes em diversas áreas do conhecimento para a eficaz fiscalização e auditoria de pessoas físicas e jurídicas, fato que pode causar Prejuízo ao Erário. A ausência de Auditores/Fiscais Tributários no órgão tributário compromete a legalidade dos atos por eles emanados por falta de competência legal.</p>
<p>Salto de Pirapora</p>	<p>Fiscal Tributário / Efetivo / Ensino Médio / Edital de Concurso CPPMSP nº 01/2022 (https://arquivo.shdias.com.br/arquivos/0269/1667994190_02%20edital%20completo.pdf). Organizadora SHDIAS Consultoria e Assessoria.</p>	<p>Lei Complementar nº 20/1994;</p>	<p>Estatuto dos funcionários públicos municipais / Requisitos do cargo</p>	<p>Princípio da Eficiência; Art. 37, caput, CF – Art. 111, CE</p>	<p>A exigência de ensino médio para as carreiras fiscais fere o princípio da eficiência, a natureza e complexidade do cargo exigem aprendizados abrangentes em diversas áreas do conhecimento para a eficaz fiscalização e auditoria de pessoas físicas e jurídicas, fato que pode causar Prejuízo ao Erário.</p>

<p>Poranga</p>	<p>Fiscal Municipal / Efetivo / Ensino Médio / Edital nº 01/2022 (https://www.porangaba.sp.gov.br/portal/download/concursos/qCLOx/). Organizadora: RHS Consult Ltda.</p>	<p>Lei nº 05/2009;</p>	<p>Plano de cargos / Atribuições do cargo; (Ausência de Auditores/ Fiscais Tributários no órgão de tributação)</p>	<p>Princípio da Eficiência; Art. 37, XVII e XXII, CF; Art. 111, c/c Art. 115, XX-A, CE</p>	<p>Fiscal Geral – Além das atribuições relativas ao lançamento de tributos, inclui fiscalização de obras, posturas, sanitárias/higiene. A exigência de ensino médio e a fusão de carreiras fiscais fere o princípio da eficiência a previsão constitucional de “carreira específica”, pois a natureza e complexidade do cargo exigem aprendizados abrangentes em diversas áreas do conhecimento para a eficaz fiscalização e auditoria de pessoas físicas e jurídicas, fato que pode causar Prejuízo ao Erário.</p>
<p>Macedônia</p>	<p>Fiscal Municipal de Tributos / Efetivo / Ensino Superior / Edital nº 01/2022 (https://www.unisisp.com.br/imagens_arquivos/concursos/arquivos/186_edital_cp001.2022.pdf). Organizadora: UNISISP – Universo Serviços Públicos Ltda EPP.</p>	<p>Lei Complementar nº 08/1992;</p>	<p>Estatuto dos servidores /Atribuições do cargo</p>	<p>Princípio da Eficiência; Art. 37, XVII e XXII, CF; Art. 111, c/c Art. 115, XX-A, CE</p>	<p>Fiscal Geral – Além das atribuições relativas ao lançamento de tributos, inclui fiscalização de obras, posturas, sanitárias/higiene. A fusão de carreiras fiscais fere o princípio da eficiência a previsão constitucional de “carreira específica”, pois a natureza e complexidade do cargo exigem aprendizados abrangentes em diversas áreas do conhecimento para a eficaz fiscalização e auditoria de pessoas físicas e jurídicas, fato que pode causar Prejuízo ao Erário.</p>

<p>Aguai</p>	<p>Fiscal / Efetivo / Ensino Fundamental Completo / Edital nº 01/2016 (https://www.acheconcursos.com.br/imagens/anexo/23039/edital.pdf). Organizadora: Instituto Excelência.</p>	<p>Lei nº 1394/1990 e alterações posteriores;</p>	<p>Ausência de Auditores/ Fiscais Tributários no órgão de tributação</p>	<p>Princípio da Eficiência; Princípio da Legalidade, Princípio da Segurança Jurídica, art. 142 do CTN, arts. 37, caput, e inciso XXII, c/c art. 156, todos da CF; Art. 115, XX-A, CE.</p>	<p>Fiscal Geral – A ausência de Auditores/Fiscais Tributários no órgão tributário compromete a legalidade dos atos por eles emanados por falta de competência legal. Portal da Transparência consta apenas “Fiscais” gerais no quadro do setor tributário. Fere a previsão constitucional de “carreira específica”.</p>
<p>Aguai</p>	<p>Fiscal / Efetivo / Ensino Fundamental Completo / Edital nº 01/2016 (https://www.acheconcursos.com.br/imagens/anexo/23039/edital.pdf). Organizadora: Instituto Excelência.</p>	<p>Lei nº 1394/1990 e alterações posteriores;</p>	<p>Ausência de Auditores/ Fiscais Tributários no órgão de tributação</p>	<p>Princípio da Legalidade, Princípio da Segurança Jurídica, art. 142 do CTN, arts. 37, caput, e inciso XXII, c/c art. 156, todos da CF</p>	<p>Portal da Transparência e página do Município aponta escriturário como responsável pelo setor de tributação</p>
<p>Guararapes</p>	<p>Fiscal de Tributos / Efetivo / Ensino Médio / Edital nº 02/2018 (https://arquivo.pciconcursos.com.br/pre-feitura-municipal-de-guararapes-sp-retifica-o-concurso-publico/1433599/f67919f23d/edital_de_a_bertura_n_002_2018.pdf). Organizadora: Fundação VUNESP;</p>	<p>Lei Complementar nº 208, de 23/02/2017 (Anexo IV; Anexo V -C);</p>	<p>Estrutura Administrativa / Requisitos do cargo</p>	<p>Princípio da Eficiência; Art. 37, caput, CF – Art. 111, CE</p>	<p>A exigência de ensino médio para as carreiras fiscais fere o princípio da eficiência, a natureza e complexidade do cargo exigem aprendizados abrangentes em diversas áreas do conhecimento para a eficaz fiscalização e auditoria de pessoas físicas e jurídicas, fato que pode causar Prejuízo ao Erário.</p>

<p>Guararapes</p>	<p>Chefe da Seção de Tributação (Anexo III, Anexo V - B).</p>	<p>Lei Complementar nº 208, de 23/02/2017 (Anexo III e Anexo V-B);</p>	<p>Estrutura Administrativa / Requisitos do cargo</p>	<p>Art. 37, V, XVIII, XXII, CF; Art. 115, V e XX-A, CE; EC 42/2003;</p>	<p>A função de confiança de “Chefe de Seção de Tributação”, designado pelo Prefeito, permite a nomeação de pessoa estranha a carreira fiscal tributária, inclusive se cedido a prefeitura.</p>
<p>Sumaré</p>	<p>Fiscal Municipal / Efetivo / Ensino Superior / Edital de Concurso nº 01/2011 (https://www.pciconcursos.com.br/concurso/edital-mais-de-130-vagas-de-variados-niveis-na-prefeitura-de-sumare-sp). Organizadora: Instituto INDEC.</p>	<p>Lei nº 4600, de 03/04/2008);</p>	<p>Estrutura Administrativa / Atribuições do cargo</p>	<p>Princípio da Eficiência; Art. 37, XVII e XXII, CF; Art. 111, c/c Art. 115, XX-A, CE</p>	<p>Fiscal Geral – Lei 4600/2008 (art. 4º, “c”) <u>unificou os diferentes tipos de fiscalização em uma única carreira, dentre elas a de Fiscal Tributário.</u> A fusão de carreiras fiscais fere o princípio da eficiência a previsão constitucional de “carreira específica”, pois a natureza e complexidade do cargo exigem aprendizados abrangentes em diversas áreas do conhecimento para a eficaz fiscalização e auditoria de pessoas físicas e jurídicas, fato que pode causar Prejuízo ao Erário.</p>
<p>Redenção da Serra</p>	<p>Fiscal de Tributos e Rendas / Efetivo / Ensino Médio / Concurso Público 01/2022 - Edital 14/2022 (https://www.consesp.com.br/imagens_arquivos/concursos/arquivos/3892_redenodaserra0012022.pdf). Organizadora: CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda.</p>	<p>Lei Complementar nº 937/2009;</p>	<p>Plano de cargos / Requisitos do cargo</p>	<p>Princípio da Eficiência; Art. 37, caput, CF – Art. 111, CE</p>	<p>A exigência de ensino médio para as carreiras fiscais fere o princípio da eficiência, a natureza e complexidade do cargo exigem aprendizados abrangentes em diversas áreas do conhecimento para a eficaz fiscalização e auditoria de pessoas físicas e jurídicas, fato que pode causar Prejuízo ao Erário.</p>

<p>Pindamonhangaba</p>	<p>Fiscal de Rendas / efetivo / Ensino Médio / Edital nº 01/2023 (https://www.vunesp.com.br/PMPI2202). Organizadora: Fundação VUNESP.</p>	<p>Lei 3870/2001;</p>	<p>Plano de Cargos/ Requisitos do cargo</p>	<p>Princípio da Eficiência; Art. 37, caput, CF – Art. 111, CE</p>	<p>A exigência de ensino médio para as carreiras fiscais fere o princípio da eficiência, a natureza e complexidade do cargo exigem aprendizados abrangentes em diversas áreas do conhecimento para a eficaz fiscalização e auditoria de pessoas físicas e jurídicas, fato que pode causar Prejuízo ao Erário.</p>
<p>Lagoinha</p>	<p>Fiscal Municipal e Tributário / Efetivo / Ensino Médio /</p>	<p>Lei nº 1124, de 14/03/2022 altera a Lei nº 905/2016</p>	<p>Quadro de pessoal</p>	<p>Princípio da Eficiência; Art. 37, XVII e XXII, CF; Art. 111, c/c Art. 115, XX-A, CE</p>	<p>Fiscal Geral – <u>Lei 1124/2022 alterou a nomenclatura do “Fiscal Municipal” para “Fiscal Municipal e Tributário” e incluiu a constituição do crédito tributário mediante lançamento nas atribuições do fiscal geral.</u> A exigência de ensino médio e a fusão de carreiras fiscais fere o princípio da eficiência a previsão constitucional de “carreira específica”, pois a natureza e complexidade do cargo exigem aprendizados abrangentes em diversas áreas do conhecimento para a eficaz fiscalização e auditoria de pessoas físicas e jurídicas, fato que pode causar Prejuízo ao Erário.</p>

<p>Lagoinha</p>	<p>Técnico Contábil / Efetivo / Ensino Médio /</p>	<p>Lei nº 905/2016</p>	<p>Quadro de pessoal</p>	<p>Art. 37, V, XVIII, XXII, CF; Art. 115, V e XX-A, CE; EC 42/2003;</p>	<p>Servidor não integrante da carreira. Exerce atribuições de fiscal tributário, tais como; a) pode executar técnicas de fiscalização de tributos; b) elabora planos de fiscalização; c) executa as tarefas de fiscalização de tributos do município;</p>
<p>Óleo</p>	<p>Fiscal de Tributos / Efetivo / Ensino Superior / Edital de Concurso nº 001/2022 (https://cdn.cmmconcursos.com.br/edital/1/182/c074e5dc05042a7337f58ac2fa329503.pdf). Organizadora: CMM – Assessoria e Consultoria em Gestão Pública.</p>	<p>Lei nº 1862/2016 (Anexo I); Lei 2023/2022;</p>	<p>Plano de Carreira do Servidor Público</p>	<p>Princípio da Eficiência; Art. 37, XVIII e XXII, CF; Art. 111, c/c Art. 115, XX-A, CE</p>	<p>Embora seja de Nível Superior, possui atribuições de outras áreas fiscais. A fusão de carreiras fiscais fere o princípio da eficiência a previsão constitucional de “carreira específica”, pois a natureza e complexidade do cargo exigem aprendizados abrangentes em diversas áreas do conhecimento para a eficaz fiscalização e auditoria de pessoas físicas e jurídicas, fato que pode causar Prejuízo ao Erário.</p>
<p>Vargem</p>	<p>Agente de Fiscalização / Efetivo / Ensino Fundamental / Edital de Concurso nº 001/2022 (https://anexos.cdn.selecao.net.br/uploads/567/concursos/2665/anexos/IBRgSC6dIMb5f3pNIDGWVulF9GWQjjaLC2tHlsGN.pdf) Organizadora: ABCP – Associação Brasileira de Concursos Públicos.</p>	<p>Lei nº 401/2005 (Última alteração – Lei 1041/2022);</p>	<p>Reorganização Funcional do Quadro de Pessoal (Ausência de Auditores/ Fiscais Tributários no órgão de tributação)</p>	<p>Princípio da Legalidade, Princípio da Segurança Jurídica, Princípio da Eficiência, art. 37, caput c/c Art. 37, XVIII e XXII, CF; Art. 111, c/c Art. 115, XX-A, CE; art. 142 do CTN;</p>	<p>Fiscal Geral – A exigência de ensino fundamental e a fusão de carreiras fiscais fere o princípio da eficiência a previsão constitucional de “carreira específica”, pois a a natureza e complexidade do cargo exigem aprendizados abrangentes em diversas áreas do conhecimento para a eficaz fiscalização e auditoria de pessoas físicas e jurídicas, fato que pode causar Prejuízo ao Erário</p>

<p>Carapicuíba</p>	<p>Fiscal de Tributos / Efetivo / Ensino Médio /</p>	<p>Lei nº 3260/2014 (Anexo I);</p>	<p>Situação de Fato: Desvio de função, exercem atividades de motorista, fiscalizam bares e shows noturnos em atividades não tributárias, fecham estabelecimentos em decorrência de atividades irregulares em relação as posturas municipais, atribuições não pertencentes a Administração Tributária.</p>	<p>Princípios da Moralidade, da Legalidade, da Eficiência e da Obrigatoriedade de Concursos Públicos; Art. 37, caput, II, XVIII e XXII, CF; Art. 111, c/c Art. 115, XX-A, CE;</p>	<p>Fiscais de Tributos em desvio de função. A exigência de ensino médio para as carreiras fiscais fere o princípio da eficiência, a natureza e complexidade do cargo exigem aprendizados abrangentes em diversas áreas do conhecimento para a eficaz fiscalização e auditoria de pessoas físicas e jurídicas, fato que pode causar Prejuízo ao Erário.</p>
<p>Itapevi</p>	<p>Diretor de Departamento de Controle e Legalidade na Apuração do Crédito Tributário e não Tributário / Função de Confiança, entre integrantes da carreira.</p>	<p>Lei Complementar nº 69/2013, art. 1º, c/c Lei Complementar nº 60/2011 – art. 2º, I</p>	<p>Criação do Departamento de Controle da Legalidade ligado à Procuradoria Fazendária</p>	<p>art. 142 do CTN, art. 37, XXII c/c art. 156, todos da CF</p>	<p>Interferência nas prerrogativas do cargo, fere a autonomia da Autoridade Fiscal</p>

Itapevi	Procurador Chefe da Fazenda / Função de Confiança, entre integrantes da carreira	Lei Complementar nº 101/2018, art. 6º, § 1º, XII	Competência do Procurador-Chefe da Fazenda de fiscalizar e dar parecer sobre as baixas de natureza tributária e fiscal	art. 11, I, d, da lei local, LC 101/2018, art. 142 do CTN, art. 37, XXII c/c art. 156, todos da CF	Compete privativamente as Autoridades Fiscais a análise de processos de Fiscalização Tributária.
Itapevi	Procurador Municipal / Efetivo / Nível Superior, em exercício na Secretária da Fazenda	Lei Complementar nº 101/18, art. 6º, § 5º, alterada pela Lei Complementar nº 103/18:	Ascendência hierárquica da Procuradoria Fazendária	Princípio da Hierarquia, Princípio da Legalidade, arts. 37, caput, e inciso XXII, c/c art. 156, todos da CF	Fere a autonomia da Autoridade Fiscal e da Administração Tributária.
Itapevi	Chefe de Núcleo / Função de Confiança, entre efetivos	art. 17, §5º, da Lei Complementar nº 101/18 c/c art. 4º, § 1º, III e VIII, da Lei Complementar nº 103/18	Situação de Fato: Ausência de Auditores Fiscais nos Cadastros Mobiliário e Imobiliário.	Princípio da Legalidade, Princípio da Segurança Jurídica, art. 142 do CTN, arts. 37, caput, e inciso XXII, c/c art. 156, todos da CF	A ausência de Auditores nesses órgãos comprometem a legalidade dos atos por eles emanados por falta de competência legal.
Itapevi	Auditor Fiscal Tributário / Efetivo / Ensino Superior /	Lei nº 2.769/19 – Regulamentada pelo Decreto nº 5.715/22.	Regularização dos Edifícios Residenciais e de suas Respectivas Unidades Autônomas Construídas pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP no Município de Itapevi, possibilitando o Registro Imobiliário das Unidades Autônomas e a Transferência da Propriedade	Princípio da Legalidade, Princípio da Segurança Jurídica, art. 142 do CTN, arts. 37, caput, e inciso XXII, c/c art. 156, todos da CF	Risco de Dano ao Erário. A ausência dos Auditores Fiscais Tributários nos processos de regularização fundiária de mais de 5.000 Unidades prejudica a legalidade de eventuais baixas dos tributos imobiliários que venham a ser realizados.

Itapevi	Auditor Fiscal Tributário / Efetivo / Ensino Superior /	Lei Complementar nº 96/2018, Anexo III	Ementa: "Direito Público, Risco de Prejuízo ao Erário, Sucateamento da Administração Tributária, Alerta sobre a Falta de Auditores na Fiscalização do IPTU, Reclassificação do Cargo, Auditor Fiscal Tributário classificado no mesmo grupo de cargos de menor complexidade e responsabilidade, Turismólogo, Nutricionista Analista de Documentos entre outros, Suspeição do Parecerista, Parecer pessoal e sem Fundamento, Administração Tributária e seus agentes desvalorizados no parecer, recurso, aguardando julgamento" Proc. Administrativo nº 3054/2022	Princípio da Eficiência e Moralidade, art. 37, caput, CF	A Fiscalização Tributária é essencial para garantir que as obrigações tributárias ingressem nos Cofres Públicos, portanto, é fundamental que os Auditores Fiscais sejam remunerados de forma justa e que os órgãos de fiscalização sejam fortalecidos.
Itapevi	Prefeito Municipal, Secretário, Diretores e os Chefes de Órgãos de Fiscalização	Lei Complementar nº 34/2005, art. 427, I, II	Código Tributário Municipal	Princípio da Legalidade; Art. 37, caput, II, XXII; Art. 111 c.c. 115, XX-A, CE; Art. 142 do CTN;	A lei estabelece como autoridades fiscais pessoas que propriamente não possuem a competência para constituir e lançar o crédito tributário, bem como a competência de exigir a obrigação acessória e impor a multa caso não seja atendido o pedido. (art. 142, CTN)
Vargem Grande	Fiscal de Tributação / Efetivo / Ensino Médio /	Lei nº 1171/2021, Anexo V	Reorganização Administrativa do Poder Executivo	Princípios da moralidade, da legalidade e da obrigatoriedade de concursos públicos; Princípio da Eficiência; Art. 37, caput, II, XVIII e XXII, CF; Art. 111, c/c Art. 115, XX-A, CE	Atribuições estranhas a Administração Tributária - Fiscalização das Posturas Municipais.

<p>Vargem Grande</p>	<p>Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias; Diretor do Departamento de Tributos Mobiliários; Coordenador da Coordenadoria de Cadastro e Tributos Imobiliários; Coordenador da Coordenadoria de Fiscalização de Tributos e Cadastro de Contribuintes Mobiliários;</p>	<p>Lei nº 1171/2021, Anexo VI</p>	<p>Reorganização Administrativa do Poder Executivo</p>	<p>Art. 37, V, XVIII, XXII, CF; Art. 115, V e XX-A, CE; EC 42/2003; Art. 142, CTN.</p>	<p>Cargo em comissão de Livre nomeação do prefeito; Cargos privativos da Administração Tributária não são ocupados pela autoridade fiscal tributária que requer grande especialização e o manuseio constante de dados sigilosos de empresas e pessoas, fatos que por si só já justificam que esses cargos sejam ocupados por integrantes da carreira específica da fiscalização tributária; cargos em comissão com poder para lançamento tributário;</p>
<p>Itatinga</p>	<p>Fiscal Tributário / Efetivo / Ensino Superior /</p>	<p>Lei Complementar nº 294/2020</p>	<p>Plano de Classificação de Cargos e Empregos, Quadro de Pessoal e Evolução Funcional dos Servidores Públicos</p>	<p>Princípios da moralidade, da legalidade e da obrigatoriedade de concursos públicos; Art. 37, caput, II, XVIII e XXII, CF; Art. 111, c/c Art. 115, XX-A, CE.</p>	<p>Atribuições estranhas a Administração Tributária - Atribuições preveem atividades de Fiscalização das Posturas Municipais.</p>
<p>Parapuã</p>	<p>Fiscal de Tributos / Efetivo / Ensino Médio /</p>	<p>Lei nº 1748/1993 (Anexo V)</p>	<p>Quadro de Pessoal, não foram encontradas as atribuições do cargo</p>	<p>Princípio da Eficiência, art. 37, caput. Art. 111 da CE</p>	<p>A exigência de ensino médio para as carreiras fiscais fere o princípio da eficiência, a natureza e complexidade do cargo exigem aprendizados abrangentes em diversas áreas do conhecimento para a eficaz fiscalização e auditoria de pessoas físicas e jurídicas, fato que pode causar Prejuízo ao Erário.</p>